



## **DECISÃO CMV/DCA/CCA/UFERSA N° 01/2024, de 02 de agosto de 2024**

Atualiza os critérios para realização de estágio supervisionado obrigatório (ESO) no curso de Medicina Veterinária, enquanto perdurar a Pandemia de Covid-19.

O Presidente do **CONSELHO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ª Reunião Ordinária do Colegiado de 2024**, em sessão realizada no dia 02 de agosto de 2024,

**CONSIDERANDO** a Lei N° 11.788, de 25 de setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** a Decisão Consepe/UFERSA N° 044/2009, de 09 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução Consepe/UFERSA N° 002/2019, de 19 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** a Decisão CMV/DCA/CCA/UFERSA N° 13/2019, de 18 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Lei n°. 14.040, de 18 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a Decisão CMV/DCA/CCA/UFERSA N° 08/2021, de 26 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Consepe/UFERSA N° 33/2022, de 06 de julho de 2022.

**CONSIDERANDO** Decisão CMV/DCA/CCA/UFERSA N° 05/2022, de 09 de novembro de 2022.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Atualiza os critérios para realização de estágio supervisionado obrigatório (ESO), de forma exclusivamente presencial, no curso de Medicina Veterinária, atendendo as exigências de biossegurança previstas, enquanto perdurar a pandemia de Covid-19.

**Art. 2º** Serão aceitos pedidos para realização de ESO I (ANI0452) de discentes que tenham integralizado no mínimo 40% da carga horária total do curso, enquanto perdurar a pandemia de Covid-19.

**Art. 3º** Serão aceitos pedidos para realização de ESO III (ANI0457) discentes que tenham integralizado no mínimo 80% da carga horária total do curso, enquanto perdurar a pandemia de Covid-19.

**Parágrafo único.** A data de previsão de defesa expressa nos planos de atividades, analisados pelo Colegiado do Curso a cada início de semestre letivo, deverá ser definida a



partir da data do término do ESO III presente na solicitação do discente e dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

**Art. 4º** Estágio supervisionado não obrigatório (ESNO), se realizado a partir do ano de 2020 até a declaração do fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19 ocorrido em 05 de maio de 2023, poderá ser aproveitado para o componente curricular ESO, após solicitação do discente e aprovação do Colegiado do curso.

- I. Serão aceitas somente as comprovações de estágio solicitadas via Sigaa, com apresentação de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) devidamente assinado;
- II. A carga horária do ESNO realizado deve ser compatível com a carga horária do ESO solicitado;
- III. A solicitação deve ser enviada pelo discente para o e-mail da coordenação do curso para apreciação e aprovação pelo Colegiado do curso, conforme definido no Art. 5º.

**Art. 5º** A solicitação de aproveitamento de ESNO, deve ser enviada pelo requerente para o email da Coordenação do curso contendo a seguinte documentação:

- I. Solicitação assinada pelo/a discente orientado/a e docente orientador/a, contendo o nome do/a supervisor/a, carga horária do estágio, local e período de realização do estágio;
- II. Serão aceitos pedidos desde que o/a requerente discente tenha integralizado no mínimo 40% da carga horária total do curso, quando realizou o ESNO, enquanto perdurar a pandemia de Covid-19. Nessas situações, o discente deve encaminhar declaração de comprovação da carga horária total do curso integralizada no momento da realização do ESNO, constando as disciplinas cursadas e a respectiva carga horária total integralizada;
- III. Certificado ou declaração de comprovação da realização do estágio com discriminação da carga horária efetivada; e
- IV. Cópia digitalizada do TCE assinado por todas as partes.

**Art. 6º** Ficam suspensos os efeitos da decisão CMV/DCA/CCA/UFERSA Nº 13/2019, de 17 de outubro de 2019.

**Art. 7º** Fica revogada a CMV/DCA/CCA/UFERSA Nº 05/2022, de 09 de novembro de 2022.

**Art. 8º** Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do curso.

**Art. 9º** Esta decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 02 de Agosto de 2024.

**Prof Dr Carlos Eduardo Bezerra de Moura**  
Presidente do Conselho do Curso de Medicina Veterinária da Ufersa  
[PORTARIA Nº187, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022](#)